



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2023.

*“Autoriza a Abertura de Crédito Especial
no valor de **R\$ 1.970.000,00 – Encargos
Gerais do Município.**”*

E.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R\$ 1.970.000,00** (Um milhão e novecentos e setenta mil reais), com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2023, no **Programa “0000 – ENCARGOS ESPECIAIS”**, na ação: **“4403 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RPPS S/RCL”**, com os elementos abaixo relacionados para aplicação junto aos Encargos Gerais do Município, como segue:

Crédito Especial:

<u>RUBRICA</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>Recurso</u>
29.01.28.846.0000.4403	3.33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	1.970.000,00	1501*
TOTAL.....			1.970.000,00	

(*) 1501 – Outros Recursos não Vinculados

Art. 2º –Servirá de cobertura para o crédito especial indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução:

<u>RUBRICA</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>Cód. Red.</u>	<u>Recurso</u>
29.01.28.846.0000.4403	3.31.91.13	Obrigações Patronais	1.970.000,00	83754-7	1501*
TOTAL.....			1.970.000,00		

(*) 1501 – Outros Recursos não Vinculados

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant’Ana do Livramento, de de 2023

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.970.000,00 – Encargos Gerais do Município”***.

A abertura desse Crédito Especial se faz necessária pela necessidade de incluir dotação orçamentária na ação “4403 – Contribuição Patronal ao RPPS S/RCL”, visto que se faz necessário a alteração do elemento de despesa utilizado para registrar as despesas com 1% da Receita Corrente Líquida.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 20 de março de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Filtre sua pesquisa pela data da consulta ou situação em que a consulta se encontra:

Atendente

Criação 08/03/2023

Prazo 15/03/2023

Produto Contabilidade

Interessado Estefani Resende

Situação Encerrado

Consulta do Cliente

Prezados, Mensalmente o município precisa repassar ao SISPREM-Previdência Municipal o valor correspondente a 1% da RCL conforme previsto na legislação 5.066/2006: DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Art. 168. Fica instituído o Fundo de Assistência do Município de Sant'Ana do Livramento, destinado ao custeio da Assistência a Saúde dos segurados deste sistema, que será constituído das seguintes fontes de receita: I - parcelas de Contribuição de Assistência do Município e dos segurados, referidas nos incisos I e II do artigo 158, e definidas no artigo 160, desta Lei; II - emolumentos, taxas e tarifas devidas em decorrência de prestação dos serviços de Assistência à Saúde; III - auxílios e subvenções que venham a ser destinados para esse fim; e IV - outros recursos eventuais. Parágrafo único. Além das contribuições constantes do artigo são fontes dos recursos do Fundo de Assistência do Município, os bens direitos, outros ativos bem como os recursos preexistentes nos cofres do SISPREM. Art. 169. Os recursos previstos de 1% do valor da receita líquida arrecadada do Município, DAE e Câmara deverão ser fonte de custeio para: a) Cobrir despesas decorrentes de acidente de trabalho; b) Cobrir despesas com assistência à saúde; c) 20% para a formação do fundo da Assistência a saúde. No empenhamento dessas despesas, atualmente estamos utilizando o elemento 3339008- Outros benefícios assistenciais. Em caso contrário, solicito o elemento de despesa correto e orientação de providências e ajustes junto ao TCE RS. Em anexo legislação atualizada SISPREM. Att, Estéfani Telefone para contato: 53 99111-9452 Celular para contato: 53 99111-9452

Arquivos enviados pelo cliente

[Arquivo 1](#)

Resposta do Consultor

Prezada Estefani,

No ementário de contas do TCE/RS a previsão para despesas junto a assistência saúde está prevista através da natureza de despesa 3.3.90.08 - Outros benefícios assistenciais do servidor, portanto, a classificação utilizada atualmente está correta.

O IGAM segue a disposição.

Fabrício Falconi
Contador, CRCRS 81.134
Consultor do IGAM